

LEI Nº. 958/2010

DE 06 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a dar baixa de bens móveis do patrimônio desta Prefeitura.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa em seus registros de patrimônio, dos bens móveis inspecionados pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis.

Art. 2º Os bens móveis referidos no artigo anterior, estão relacionados no quadro constante no Memorando 01/2010 em anexo a presente lei e que passa a fazer parte da mesma.

Art. 3º O Poder Executivo poderá através de convênio doar os bens móveis citados no anexo I para alguma Associação ou Conselho Municipal que preencha os requisitos necessários para conveniar com o município.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Gabinete do prefeito Municipal de Tabaí, 06 de maio de 2010.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores.

Visa o presente projeto de lei em dar baixa de bens móveis danificados do patrimônio da prefeitura, posto que estão danificados e após avaliação dos referidos, concluiu – se que seu conserto teria um custo muito alto e os benefícios não alcançariam este custo.

De acordo com o Memorando nº. 001/10 de 26 de março de 2010, emitido pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis nomeada pela portaria nº. 248/08, os itens constantes no memorando 01/2010 não estão em condições de funcionamento ou reforma.

Com a baixa destes bens o Poder Executivo poderá dar o devido fim a cada tipo de material específico ou realizar a sua doação para alguma entidade deste município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 19 de março de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal